

da governança de TI nesses órgãos.

XI - Solução de TI: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do Tribunal;

XII - Unidade demandante de solução de TI (unidade demandante): unidade organizacional do Tribunal que solicita uma solução de TI;

XIII - Unidade gestora de solução de TI (unidade gestora): unidade organizacional do Tribunal responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a uma solução de TI;

XIV - Requisitos da solução de TI (requisitos): capacidades ou características que a solução de TI deve apresentar ou condições que a solução deve atender com vistas à realização de seu propósito;

XV - Regras de negócio: regras, inerentes ao processo de trabalho, que determinam o comportamento de funcionalidades da solução de TI e como as informações são processadas;

XVI - Provimento de solução de TI: ações necessárias para implantar a solução de TI, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades do negócio;

XVII - Unidade provedora de solução de TI (unidade provedora): unidade organizacional do Tribunal responsável por coordenar os esforços de provimento de uma solução de TI, seja no provimento do tipo centralizado ou descentralizado;

XVIII - Nível de serviço: meta de desempenho ou de qualidade definida para a solução de TI, tais como: horário de funcionamento, tempo máximo de resposta, quantidade mínima de transações a processar e percentuais mínimos de disponibilidade.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Resolução, o provimento de soluções de TI compreende as seguintes modalidades:

I - Desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas do Tribunal;

II - Aquisição: adoção de soluções construídas externamente ao Tribunal, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre;

III - Manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

• 1º Qualquer que seja a modalidade adotada, o provimento de soluções de TI, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, compreende os seguintes tipos:

I - Provimento centralizado de solução de TI: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN); ou

II - Provimento descentralizado de solução de TI: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade do Tribunal, sob a orientação da SETIN.

• 2º Qualquer que seja a modalidade adotada, a unidade provedora de solução de TI classifica-se em:

I - Unidade provedora centralizada: título atribuído à SETIN, quando essa unidade é selecionada para coordenar os esforços de provimento centralizado de uma solução de TI e para centralizar as interações com a unidade gestora; ou

II - Unidade provedora descentralizada: qualquer unidade do Tribunal que realize o provimento descentralizado de uma solução de TI, sob a orientação da SETIN.

Art. 5º Compete ao CDTI:

I - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos, estratégias e planos estratégicos de TI, e encaminhá-las para análise da Presidência que irá submetê-las à aprovação do Plenário;

II - apreciar propostas de mesma natureza das que se refere o inciso anterior, antes de serem encaminhadas à Presidência;

III - alinhar os investimentos, as ações e os projetos de TI com a estratégia organizacional;

IV - aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

V - aprovar o Plano Diretor de TI (PDTI) e os indicadores de desempenho de TI, bem como manifestar-se sobre a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

VI - apreciar proposta de ações ou projetos de TI que irão compor o plano de gestão do Tribunal;

VII - realizar, mediante análise prévia da SETIN, a aprovação de

demandas que tratem do desenvolvimento ou aquisição de novas soluções de TI, e de demandas de manutenção com impacto significativo em pelo menos um dos seguintes itens: planos de TI, planos institucionais, orçamento de TI, recursos humanos do setor de TI. Essas demandas englobam tanto o provimento centralizado como o descentralizado de soluções de TI;

VIII - propor à Presidência a priorização das demandas a que se refere o inciso anterior;

IX - resolver conflitos na alocação de recursos para o provimento de soluções de TI;

X - analisar e encaminhar à Presidência, para fins de aprovação, sugestões de alteração de unidade gestora ou provedora de solução de TI;

XI - avaliar periodicamente a situação da governança, da gestão e do uso de TI no âmbito do TCE-PA, bem como as propostas de melhorias e ajustes necessários, em especial sobre:

1. a) a execução dos planos, ações e projetos relativos a TI;
2. b) a evolução dos indicadores de desempenho de TI;
3. c) o tratamento de riscos relacionados a TI;
4. d) a capacidade e a disponibilidade de recursos de TI;
5. e) resultados de auditorias de TI a que se submeterem as unidades do Tribunal;

XII - promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso anterior;

XIII - monitorar os níveis de serviço que porventura tenham sido acordados entre a área de TI e as áreas usuárias do Tribunal;

XIV - monitorar as melhorias implantadas;

XV - propor, quando necessário, ações específicas com vistas à obtenção de melhorias na pontuação do índice de aderência às melhores práticas de governança de TI;

XVI - manifestar-se sobre propostas que tenham como objetivo descontinuar ou modificar amplamente soluções de TI, já implantadas ou em fase de implantação, relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal, e submetê-las à Presidência;

XVII - requerer às unidades do Tribunal informações que considerar necessárias à realização de suas atividades;

XVIII - propor a criação de grupos de trabalho para elaboração de projetos específicos ou estudos visando à definição de padrões ou modelos de referência;

XIX - elaborar as demais normas necessárias ao funcionamento ou exercício das competências do Comitê; e

XX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

• 1º As deliberações do CDTI poderão ter como subsídios trabalhos e estudos preliminares desenvolvidos pela SETIN com o apoio, no que couber, de outras unidades do Tribunal.

• 2º Os planos estratégicos e táticos de TI tratados neste artigo serão publicados no Portal do TCE-PA, respeitando-se a classificação quanto à confidencialidade das informações.

Art. 6º As demandas de que trata o inciso VII do art. 5º desta Resolução devem ser submetidas à análise prévia da SETIN, por meio de solicitação formal devidamente motivada, para posterior aprovação pelo CDTI.

• 1º A solicitação a que se refere o caput deste artigo compete à unidade demandante e constitui condição indispensável à apreciação da demanda pelo CDTI, devendo conter, no mínimo:

I - descrição sumária da solução, com indicação dos principais requisitos e dos produtos a serem gerados;

II - justificativa da oportunidade ou necessidade de negócio a ser atendida e benefícios esperados;

III - indicação dos dispositivos constantes dos planos institucionais e/ou dos planos de TI com as quais a solução está alinhada; e

IV - indicação das unidades gestora e provedora e, se necessário, da fonte de recursos.

• 2º A SETIN deve analisar a solicitação referida no caput deste artigo e submetê-la ao CDTI, acompanhada de parecer da SETIN e das seguintes informações adicionais levantadas pela SETIN com o apoio, no que couber, da unidade gestora:

I - estimativa preliminar de custo da solução e disponibilidade orçamentária, quando for o caso;

II - estimativa preliminar de tempo necessário à implantação da solução;

III - principais riscos identificados; e

IV - indicação das interações com outras soluções de TI que porventura serão necessárias ao funcionamento da nova solução.

• 3º O CDTI poderá solicitar estudos adicionais à SETIN ou às unidades demandante, gestora ou provedora, sempre que isso for necessário para subsidiar a decisão sobre a viabilidade da solução de TI.

• 4º Para fins do disposto no inciso VIII do art. 5º desta Resolução, as demandas serão consolidadas e analisadas pelo CDTI semestralmente ou, em caso de urgência, a qualquer momento.

• 5º A aprovação do CDTI tratada neste artigo, bem como a proposta de priorização do CDTI referida no inciso VIII do art. 5º desta Resolução são indispensáveis para o início das atividades de provimento das soluções, salvo os casos em que o Comitê entender desnecessários tais procedimentos.

Art. 7º São membros do CDTI:

I - o Conselheiro Coordenador de Tecnologia da Informação, que o coordenará;

II - o representante do gabinete da Presidência;

III - o Secretário de Tecnologia da Informação;

IV - o Coordenador de Sistemas, da SETIN;

V - o Coordenador de Infraestrutura e Segurança, da SETIN;

VI - o Coordenador de Apoio ao Usuário, da SETIN;

VII - o Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica;

VIII - o Secretário de Controle Externo.

IX - o Secretário-Geral;

X - o Secretário de Administração; e

XI - o Secretário de Gestão de Pessoas.

• 1º Em função da matéria pautada, o coordenador do Comitê poderá convocar dirigentes e servidores de outras unidades do Tribunal para participar das reuniões como colaboradores.

• 2º O Secretário de Tecnologia da Informação apoiará o coordenador do Comitê na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CDTI.

• 3º Cada membro titular terá um suplente.

4º O suplente do Conselheiro Coordenador de Tecnologia da Informação será indicado pelo referido Conselheiro.

• 5º Os suplentes dos Secretários referidos nos incisos III, VII, VIII, IX, X e XI serão os respectivos Subsecretários das unidades.

6º Os suplentes dos membros titulares referidos nos incisos II, IV, V e VI serão indicados pelos respectivos dirigentes das unidades.

7º Nas ausências do Conselheiro Coordenador de Tecnologia da Informação, a coordenação do Comitê caberá ao seu respectivo suplente; nas ausências deste, ao representante do gabinete da Presidência; e nas ausências deste, ao seu respectivo suplente.

• 8º O coordenador do Comitê em exercício poderá convocar servidor de sua unidade para elaborar as atas das reuniões.

• 9º Os membros do Comitê serão designados em ato da Presidência.

Art. 8º As reuniões do CDTI serão convocadas pelo coordenador do Comitê, de ofício, ou a pedido de qualquer membro.

• 1º Qualquer membro do CDTI poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador, até o dia anterior à reunião do Comitê.

• 2º As deliberações do CDTI serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de 05 (cinco) participantes que possuam direito a voto, entre eles o representante da área diretamente afetada pela decisão.

• 3º Nas deliberações do CDTI, terão direito a voto apenas os membros titulares a que se referem os incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X e XI do art. 6º desta Resolução ou os seus respectivos suplentes, e o colaborador representante da área diretamente afetada pela decisão, sendo no máximo 01 (um) colaborador por área diretamente afetada.

• 4º Para fins de acompanhamento da atuação do CDTI, as pautas e as atas das reuniões serão encaminhadas à Presidência e publicadas no portal do TCE-PA, observada a classificação das informações quanto à confidencialidade.

Art. 9º Compete ao coordenador do CDTI:

I - representar e coordenar o Comitê;

II - convocar e coordenar as reuniões;

III - submeter à Presidência normas específicas de funcionamento do CDTI, desde que previamente aprovadas por seus membros e assinar expedientes em nome do Comitê;

IV - requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do Comitê;

V - decidir quanto à confidencialidade das informações produzidas pelo Comitê, com observância das normas internas pertinentes; e

VI - submeter matérias de TI à Presidência, quando necessário.

Art. 10. Fica o Presidente do TCE-PA autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 01 de dezembro de 2016.